



CLUBE DE CAMPISMO DE LISBOA

ESTATUTOS

DO

CLUBE DE CAMPISMO DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º (Natureza)

O Clube de Campismo de Lisboa, adiante designado, abreviadamente, por CCL, fundado em 11 de Janeiro de 1941, é uma Pessoa Colectiva de direito privado e de Utilidade Pública, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com natureza ambientalista, cultural, desportiva, recreativa e de duração indeterminada.

Artigo 2.º (Regime jurídico)

O CCL rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos, pelas leis em vigor e normas a que se encontrar vinculado pela sua filiação em Organismos Nacionais e Internacionais.

Artigo 3.º (Fins)

O CCL tem por finalidade a prática, o fomento e o desenvolvimento do campismo desportivo, a promoção e dinamização da actividade desportiva amadora em geral, bem como dos interesses sociais e culturais dos seus associados e a salvaguarda de um ambiente humano e ecologicamente equilibrado, nomeadamente:

- a) Promovendo, acampamentos desportivos e passeios, bem como outras actividades desportivas, culturais e recreativas como complemento da actividade campista ou de outras de natureza semelhante;
- b) Promovendo e dinamizando a criação de espaços ecológicos e demais instalações tendo em vista a prossecução das actividades campistas;
- c) Participando na realização de eventos nacionais e internacionais;
- d) Incentivando o respeito pelos princípios da Ética Desportiva;
- e) Cooperando com os organismos estatais ou outras entidades, designadamente através de parcerias ou protocolos e em acções cujos objectivos se enquadrem no âmbito dos fins do CCL;
- f) Promovendo e aprofundando relações com organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) Promovendo actividades que estimulem a multiculturalidade contra todas as formas de discriminação;
- h) Criando entidades com personalidade jurídica, especificamente destinadas ao exercício de actividades de apoio social aos seus associados e as respectivas famílias;
- i) Editando publicações.

Artigo 4.º
(Princípios de organização e funcionamento)

1. O CCL organiza-se e prossegue as suas actividades no respeito pelos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade, bem como pelos demais princípios que resultem da Lei.
2. O CCL é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer entidades com fins lucrativos.

Artigo 5.º
(Âmbito territorial)

O CCL desenvolve as suas actividades e prossegue os seus fins em todo o território nacional, podendo também fazê-lo no estrangeiro, dentro dos limites das normas a que se encontre vinculado.

Artigo 6.º
(Denominação)

O Clube de Campismo de Lisboa pode também usar a denominação CCL.

Artigo 7.º
(Sede)

O CCL tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações ou subdelegações mediante deliberação do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 8.º
(Símbolos)

1. São símbolos do CCL, a bandeira, o estandarte, o emblema e o galhardete.
2. O estandarte e a bandeira, têm a forma rectangular, fundo verde e ao centro o emblema do CCL definido no número 3.
3. O emblema é composto por uma forma circular de cor branca, circunscrevendo uma área em que se encontram desenhadas a vermelho as letras “CCL” e a branco uma canadiana com um galhardete verde sobre a porta, sendo o campo de cor negro e azul em partes iguais.
4. O galhardete tem a forma triangular, fundo verde e ao centro o emblema definido no número anterior.

Artigo 9.º
(Filiação)

O CCL pode filiar-se em Organizações Nacionais e Internacionais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

(Sócios)

O CCL é constituído por:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Juvenis;
- c) Sócios Infantis;
- d) Sócios Honorários.

Artigo 11.º

(Requisitos)

1. Sócios Efectivos são as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, inclusive, que aceitem e se obriguem a cumprir os Estatutos e Regulamentos do CCL e as deliberações dos seus Órgãos Sociais.
2. Sócios Juvenis são as pessoas singulares, menores de dezoito anos e maiores de doze anos, inclusive, que tenham sido admitidas, através dos seus representantes legais.
3. Sócios Infantis são as pessoas singulares, menores de doze anos, que tenham sido admitidas através dos seus representantes legais.
4. Podem ser Sócios Honorários, as pessoas colectivas ou singulares, não Sócios do CCL, que pelos serviços relevantes prestados ao CCL e à realização dos seus fins, sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Aquisição, perda e suspensão da qualidade de Sócio

Artigo 12.º

(Aquisição da qualidade de Sócio)

1. A qualidade de Sócio adquire-se por decisão do Conselho Directivo, preenchidos que estejam os requisitos previstos nestes Estatutos.
2. Os Sócios Juvenis adquirem, automaticamente, a qualidade de Sócios Efectivos logo que atinjam a idade de dezoito anos.
3. Os Sócios Infantis adquirem, automaticamente, a qualidade de Sócios Juvenis logo que atinjam a idade de doze anos.

Artigo 13.º**(Perda da qualidade de Sócio e suspensão temporária)**

1. A qualidade de Sócio cessa por manifestação de vontade expressa pelo Sócio ao Conselho Directivo ou por aplicação da sanção disciplinar de demissão.
2. Perde a qualidade de Sócio, aquele que atinja perante o CCL dois anos de mora por violação do pagamento da quota e um ano de mora por violação do pagamento de quaisquer outras importâncias que sejam devidas.
3. Os direitos inerentes à qualidade de Sócio suspendem-se por efeito de aplicação de pena disciplinar de suspensão temporária.

SECÇÃO III**Direitos e deveres****Artigo 14.º****(Direitos dos Sócios)**

1. Constituem direitos dos Sócios Efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para exercer cargos no CCL e integrar a Assembleia Geral podendo exercer o direito de voto;
 - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - c) Apresentar, por escrito, ao Conselho Directivo as propostas que julgar convenientes;
 - d) Ter acesso às instalações do CCL e participar nas suas actividades;
 - e) Requerer a Carta Desportiva, a Carta de Montanheiro, e a Carta Internacional passada pelas respectivas Federações;
 - f) Ter acesso às actas das Assembleias Gerais e aos documentos nelas apresentados;
 - g) Reclamar, por escrito, perante qualquer Órgão do CCL dos actos desse Órgão ou dos respectivos titulares que considerem lesivos dos seus direitos e denunciar, perante os mesmos Órgãos, qualquer violação dos Estatutos cometida pelos seus titulares;
 - h) Recorrer para o Conselho Jurisdicional e de Disciplina de deliberação tomada por qualquer Órgão do CCL, à excepção da Assembleia Geral, sobre pretensão por si formulada;
 - i) Ter acesso às publicações do CCL;
 - j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.
2. Os Sócios Efectivos que não tenham completado um ano de filiação não podem exercer os direitos enunciados nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo.
3. Constituem direitos dos Sócios Juvenis os inerentes à categoria de Sócios Efectivos, à excepção dos enunciados nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo.
4. Constituem direitos dos Sócios Infantis, devidamente acompanhados dos seus representantes legais, frequentar as instalações do CCL, ter acesso as Assembleias Gerais sem direito a intervir ou votar, bem como utilizar qualquer equipamento desde que adequado à sua idade.
5. Constituem direitos dos Sócios Honorários os previstos no número um do presente artigo, alíneas c),d), i), bem como participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais a convite da Mesa.

Artigo 15.º
(Deveres dos Sócios)

1. Constituem deveres dos Sócios efectivos:
 - a) Participar na vida do CCL e contribuir com dedicação, lealdade e zelo para a realização dos seus fins;
 - b) Exercer gratuitamente o cargo para que for eleito;
 - c) Assumir, para com os demais Sócios, uma conduta em conformidade com os princípios da Ética Associativa;
 - d) Pagar as quotas até 31 de Março do ano a que respeita;
 - e) Pagar os demais encargos devidos ao CCL, dentro dos prazos regulamentares, sob pena de aplicação de uma sanção pecuniária a estabelecer pelo Conselho Directivo;
 - f) Respeitar os direitos dos demais Sócios, abstendo-se, nomeadamente, de condutas que atentem contra as regras cívicas de convívio e contra os seus direitos à tranquilidade, ao bom nome, à honra e à dignidade;
 - g) Não exceder os poderes de representação do CCL de que se encontrem regularmente investidos nem invocar poderes de representação de que não disponham nas relações internas, ou externas;
 - h) Não atentar, por acção ou omissão, contra os interesses patrimoniais do CCL ou de outros Sócios;
 - i) Não utilizar o CCL nas suas actividades, instalações ou equipamentos, para negociar em proveito próprio ou de outrem, a não ser em benefício do CCL por determinação dos seus Órgãos competentes e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Respeitar os princípios e normas legais vigentes relativamente aos bancos electrónicos de dados constituídos no âmbito da acção regulamentar ou estatutária do CCL;
 - k) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.
2. Os Sócios Juvenis e Infantis estão sujeitos aos deveres estabelecidos no número anterior, à excepção dos previstos na alínea b) e na primeira parte da alínea g).
3. Os Sócios Honorários estão sujeitos aos deveres previstos do número anterior, à excepção dos previstos nas alíneas a), b) e d).
4. Os representantes legais dos sócios juvenis e infantis respondem pelo incumprimento, por parte destes, dos deveres que lhe são impostos, quando tal incumprimento lhes seja imputável nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Galardões

Artigo 16.º **(Galardões)**

1. O CCL pode conceder aos Sócios os seguintes galardões:
 - a) Galardão Antiguidade;
 - b) Galardão Mérito.
2. O Galardão Antiguidade é adquirido automaticamente pelo Sócio, em pleno gozo dos seus direitos, que complete vinte e cinco anos de filiação ininterrupta, com emblema de prata, cinquenta anos com emblema de ouro e setenta e cinco anos com emblema de platina.
3. O Galardão Mérito de grau Prata, Ouro e Platina é atribuído ao Sócio que contribua, de modo excepcional, para a realização dos fins do CCL e seja, como tal, reconhecido em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Órgãos Sociais

Artigo 17.º **(Órgãos)**

São Órgãos Sociais do CCL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Consultivo.

Artigo 18.º **(Posse)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no prazo de quinze dias após as eleições, conferir posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, o qual por sua vez dará posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 19.º **(Primeira reunião)**

A primeira reunião do Conselho Directivo realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse. Os restantes Órgãos Sociais, à excepção da Assembleia Geral, deverão realizar a sua primeira reunião no prazo de 30 dias.

Artigo 20.º
(Convocatórias)

Com ressalva do que se encontra especialmente previsto nos presentes Estatutos, as convocatórias para as reuniões dos Órgãos Sociais devem ser efectuadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência contendo a respectiva ordem de trabalhos, local, data e hora.

Artigo 21.º
(Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto nestes Estatutos, os Órgãos Sociais deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 22.º
(Deliberações)

As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes Estatutos exigirem maioria qualificada.

Artigo 23.º
(Voto de qualidade)

O Presidente do respectivo Órgão Social tem voto de qualidade.

Artigo 24.º
(Substituição)

Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Órgão Social este será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, por quem o Presidente designar.

Artigo 25.º
(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer Órgão Social que deve ser assinada por todos os presentes ou, nos casos da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2. As actas são registadas em livros próprios.
3. Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º
(Regimento)

Cada Órgão Social tem competência para adoptar o seu próprio Regimento que depois de aprovado será colocado no “site” oficial do CCL e facultado a qualquer sócio que o solicite.

SUBSECÇÃO II
Titulares dos Órgãos

Artigo 27.º
(Duração do mandato)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais. Não é permitido o exercício do mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 28.º
(Compensações)

1. Para além do que se encontre especialmente previsto na Lei, pelo desempenho das respectivas funções, os membros dos Órgãos do CCL só podem receber compensações de despesas ou prejuízos decorrentes do exercício dessas funções.
2. Os membros dos Órgãos Sociais do CCL, têm acesso a todas as instalações e equipamentos sociais do CCL, e beneficiam, bem como os seus cônjuges, de uma dedução de 75% no pagamento das quantias normalmente devidas pela instalação e utilização de material de acampamento de que sejam titulares os referidos membros nas condições regulamentares.

Artigo 29.º
(Incompatibilidades)

O exercício de cargos no CCL encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na Lei.

Artigo 30.º
(Cessação de funções)

1. Os membros dos Órgãos Sociais cessam as suas funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Renúncia;
 - c) Perda do mandato.
2. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
3. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais quando:
 - a) Violarem gravemente as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e/ou dos Regulamentos;
 - b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - c) Se colocarem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
5. Compete ao respectivo Órgão Social, decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda do mandato, dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 31.º
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão Social este será preenchido pelo elemento posicionado imediatamente a seguir na lista.
2. No caso de vacatura do lugar de outros membros dos Órgãos Sociais serão cooptados pelo Órgão Social respectivo os membros em falta, ficando essa cooptação sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.
3. As cooptações referidas no ponto dois nunca poderão atingir metade dos elementos de cada Órgão Social.

SUBSECÇÃO III

Sistema eleitoral

Artigo 32.º **(Eleição)**

Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos, em listas completas, no mês de Setembro do ano eleitoral, mediante sufrágio directo e secreto, nos termos do Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Natureza, composição e competência

Artigo 33.º **(Natureza)**

A Assembleia Geral é o Órgão Social deliberativo do CCL.

Artigo 34.º **(Composição)**

Compõem a Assembleia Geral, os Sócios Efectivos do CCL no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35.º **(Competência)**

À Assembleia Geral compete em especial:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos Sociais, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório e Contas do Exercício, bem como orçamentos rectificativos;
- c) Deliberar sobre a filiação do CCL em Organismos Nacionais e Internacionais;
- d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- f) Aprovar os Regulamentos do CCL;
- g) Deliberar sobre a concessão de amnistias;
- h) Deliberar sobre a extinção do CCL;
- i) Fixar sob proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Consultivo, os valores da joia e da quota, não podendo o valor anual desta última ser inferior a 12€ (doze euros);
- j) Ratificar o preenchimento das vacaturas por cooptação;
- k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos determinem a sua competência.

SUBSECÇÃO II

Direito a voto

Artigo 36.º (Direito a voto)

1. Nas deliberações da Assembleia Geral cada Sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, dispõe dos seguintes votos:
 - a) Um voto, quando a antiguidade de filiação for igual ou superior a um ano e inferior a cinco anos;
 - b) Mais um voto por cada período de cinco anos completos de antiguidade de filiação, para além do referido na alínea anterior.
2. Não pode exercer o direito de voto o Sócio que se encontre em mora para com o CCL quanto ao pagamento de quotas ou outras importâncias devidas nos termos destes Estatutos, dos Regulamentos e de deliberações dos seus Órgãos Sociais.
3. Com ressalva das reuniões da Assembleia Geral destinadas à eleição dos Órgãos Sociais do CCL ou a deliberar sobre a extinção do CCL, em que não é permitido o voto por procuração, cada Sócio com direito a voto pode representar outro Sócio na Assembleia Geral, mas apenas um, mediante posse e exibição do cartão do sócio representado, cabendo-lhe, nesse caso, o número de votos correspondente à soma dos seus próprios com os do Sócio que representa.

SUBSECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 37.º (Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, não podendo funcionar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral não comparecerem, pelo menos, três membros da Mesa, serão designados pela Assembleia os membros necessários para assegurar o regular funcionamento da reunião.
3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Sócio com direito a voto.

Artigo 38.º (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, compete a convocação da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos ou Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações da Mesa.

Artigo 39.º
(Secretários)

Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 40.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são:
 - a) Ordinárias
 - b) Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho Directivo, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina, Conselho Consultivo ou a requerimento de, pelo menos, trezentos Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. As reuniões ordinárias destinam-se a exercer as competências previstas na alínea b) do artigo 35º podendo incluir, na ordem de trabalhos, outras matérias.

Artigo 41.º
(Convocatórias)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas, pelo menos, com quinze dias de antecedência, mediante publicação da convocatória nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. Para além da forma prevista no numero anterior, a convocatória será publicada no “site” oficial do CCL na Internet e afixada em todas as instalações do CCL, devendo ser divulgada, sempre que possível, por outros meios disponíveis no âmbito do CCL, com a mesma antecedência.
3. A documentação que deva ser objecto de análise e deliberação estará ao dispor dos Sócios nas instalações e “site” do CCL, nos dez dias antecedentes ao da realização da Assembleia Geral, salvo as matérias que envolvam dados pessoais dos Sócios.

Artigo 42.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar se à hora marcada estiver presente, pelo menos, metade do número de sócios com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de Sócios.
2. Nas situações previstas na parte final do número 2 do artigo 40º a Assembleia Geral só poderá funcionar se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, 75% dos requerentes.

Artigo 43.º
(Deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos da respectiva convocatória.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão Social, denominação e símbolos do CCL, alienação ou oneração de património têm de ser aprovadas por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos dos Sócios Efectivos presentes.

3. A extinção do CCL exige uma votação de, pelo menos, setenta e cinco por cento do total dos votos dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.
5. Quando se trate de eleições, as votações fazem-se por escrutínio secreto sendo admitido o voto por correspondência, podendo, neste caso, a Assembleia Geral Eleitoral funcionar de forma descentralizada e em mais que uma Sessão.
6. No final de cada reunião a Mesa, submeterá à apreciação e votação da Assembleia Geral, a acta, em minuta, da qual constarão o número de sócios presentes e representados, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações. Até à reunião da Assembleia Geral seguinte a Mesa elaborará e aprovará a acta que ficará disponível na sede, nos parques e no “site” do CCL para eventual reclamação dos sócios.

Artigo 44.º

(Participação nas reuniões)

1. A participação nas reuniões da Assembleia Geral é reservada aos Sócios.
2. Para além do pessoal de apoio necessário ao normal funcionamento da reunião, poderá a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes de órgãos da comunicação social e de outras pessoas cuja presença se mostre conveniente.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 45.º

(Natureza)

O Conselho Directivo é o Órgão Social de gestão do CCL.

Artigo 46.º

(Composição)

O Conselho Directivo é composto por cinco, sete ou nove membros, dos quais o primeiro da lista será o Presidente, e os restantes serão Vice-Presidentes, um dos quais será o responsável pela área financeira.

Artigo 47.º

(Competências)

1. Ao Conselho Directivo compete, executar as deliberações da Assembleia Geral e em especial:
 - a) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento e submetê-los aos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o Relatório e Contas do Exercício e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 - c) Fazer constar, de forma explícita, no orçamento os valores a pagar pela utilização dos parques de campismo e de outros equipamentos do CCL;
 - d) Propor à Assembleia Geral a alteração dos valores da jóia e da quota, ouvido o Conselho Consultivo;

- e) Propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos e aprovação e alteração dos Regulamentos, ouvido o Conselho Consultivo;
 - f) Admitir e promover uma gestão integrada dos recursos humanos do CCL;
 - g) Aprovar a admissão dos Associados;
 - h) Assegurar a representação externa do CCL, activa e passivamente;
 - i) Criar as secções e comissões que julgue necessárias;
 - j) Propor à Assembleia Geral, Galardões de Mérito ou Sócios Honorários, ouvido o Conselho Consultivo;
 - k) Propor à Assembleia Geral a concessão de amnistias, ouvido o Conselho Consultivo;
 - l) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta e de reuniões do Conselho Consultivo;
 - m) Reduzir o pagamento das quantias normalmente devidas pela instalação e utilização de material de acampamento de que sejam titulares, nas condições regulamentares, os colaboradores do CCL e seus cônjuges que, em circunstâncias especiais, justifiquem essa redução;
 - n) Exercer as demais competências que não se encontrem cometidas aos outros Órgãos do CCL.
 - o) Promover no CCL e na sua relação com o exterior uma atitude amiga do ambiente e da natureza.
2. O CCL obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais será o Presidente.
3. O CCL é representado em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Directivo, sem prejuízo da possibilidade de delegação desses poderes através de credencial e/ou procuração.

Artigo 48.º
(Reuniões)

O Conselho Directivo reunirá em conformidade com o seu Regimento pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 49.º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria nos termos dos Estatutos e responsabilizam solidariamente todos os membros que nelas participam, excepto aqueles que declararem em sentido contrário.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 50.º
(Natureza)

O Conselho Fiscal é o Órgão Social de fiscalização da actividade económico-financeira do CCL.

Artigo 51.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator, devendo um dos seus membros possuir formação específica e adequada em matérias de natureza económico-financeira, sem prejuízo de outras exigências previstas na Lei.

Artigo 52.º
(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício;
 - c) Pronunciar-se sobre propostas de alterações orçamentais;
 - d) Fiscalizar os valores confiados à tesouraria do CCL, incluindo os dos departamentos com gestão autónoma, caso existam;
 - e) Propor ao Conselho Directivo inquéritos, sindicâncias ou auditorias externas em matéria financeira;
 - f) Assistir às reuniões do Conselho Directivo sempre que por este solicitado, mas sem direito a voto;
 - g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, sempre que o entenda, no âmbito das suas competências;
 - h) Dar parecer sobre assuntos de natureza económico financeira que os demais Órgãos Sociais do CCL entendam submeter à sua apreciação.
2. Serão facultados ao Conselho Fiscal, pelo demais Órgãos todos os documentos e outros elementos de informação necessários ao cabal exercício das suas funções.

Artigo 53.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá em conformidade com o seu Regimento, pelo menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO V
Conselho Jurisdicional e de Disciplina

Artigo 54.º
(Natureza)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é o Órgão Social que exerce o poder disciplinar do CCL, nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 55.º
(Âmbito)

A competência disciplinar do Conselho Jurisdicional e de Disciplina abrange todos os Associados do CCL, incluindo os titulares dos Órgãos Sociais.

Artigo 56.º
(Composição)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo, pelo menos, um dos membros ser licenciado em Direito.

Artigo 57º (Competências)

1. Ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina compete em especial:
 - a) Apreciar os factos susceptíveis de fazer incorrer os seus autores em responsabilidade disciplinar de que tome conhecimento;
 - b) Deliberar sobre a instauração de processo disciplinar e eventual suspensão preventiva;
 - c) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares;
 - d) Nomear instrutor dos processos disciplinares;
 - e) Submeter a apreciação da Assembleia Geral propostas de aplicação de sanção disciplinar superior a cento e oitenta dias de suspensão e de sanção de demissão, ouvido o Conselho Consultivo;
 - f) Apreciar e resolver os recursos interpostos pelos Sócios das decisões dos Órgãos Sociais, excluindo as da Assembleia Geral;
 - g) Dar parecer, no prazo de 15 dias, a solicitação expressa de qualquer Órgão Social, sobre a interpretação de qualquer norma ou sobre o preenchimento de qualquer lacuna dos Estatutos ou Regulamentos, bem como sobre quaisquer conflitos entre Órgãos Sociais, o qual será vinculativo até à primeira reunião da Assembleia Geral que se lhe seguir;
 - h) Emitir pareceres, de carácter meramente consultivo, sobre questões de carácter genérico e abstracto, que lhe sejam solicitados por qualquer Órgão Social;
 - i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, sempre que o entenda, no âmbito das suas competências.
2. Das decisões do Conselho de Jurisdicional e de Disciplina em matéria disciplinar cabe recurso, nos termos e com os efeitos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Disciplinar, para a Assembleia Geral do CCL.

Artigo 58º (Reuniões)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina reunirá em conformidade com o seu Regimento pelo menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 59º (Regime disciplinar)

1. Todos os Sócios estão sujeitos à disciplina do CCL, em plena sujeição aos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade da aplicação de sanções.
2. O regime disciplinar, constante de Regulamento próprio, define as infracções e as sanções, determina o processo aplicável e consagra as garantias de defesa do associado e os recursos.

Artigo 60º
(Sanções)

As sanções disciplinares são punidas em conformidade com a sua gravidade com as seguintes sanções nos termos do Regulamento Disciplinar;

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Demissão.

SECÇÃO VI
Conselho Consultivo

Artigo 61.º
(Natureza)

O Conselho Consultivo é o Órgão Social de consulta do CCL.

Artigo 62.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) O Presidente do Conselho Directivo;
 - c) O Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) O Presidente do Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
 - e) Vinte e um associados no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pelo método de “Hondt”.
2. O Conselho Consultivo poderá cooptar de entre os associados do CCL, um numero par até seis personalidades de reconhecida competência em matérias relevantes para prossecução dos fins do CCL.
3. A Mesa do Conselho Consultivo é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 63.º
(Competências)

1. Ao Conselho Consultivo compete em especial:
 - a) Elaborar um projecto de Código de Conduta do CCL, bem como os projectos de alteração a esse código, a submeter à Assembleia Geral;
 - b) Estudar e propor iniciativas de projecto, com características inovadoras, no quadro da criação de novas estruturas sociais do CCL;
 - c) Estudar e propor soluções para a modernização e equipamento das infra-estruturas existentes.
2. Mais compete ainda ao Conselho Consultivo dar parecer sobre as seguintes matérias apresentadas pelo Conselho Directivo:
 - a) A realização de obras de grande vulto;
 - b) A aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
 - c) A criação de entidades com personalidade jurídica;

- d) As propostas de alterações dos Estatutos e Regulamentos do CCL;
 - e) Os Galardões de Mérito ou Sócios Honorários;
 - f) O Plano de Actividades e Orçamento e do Relatório e Contas;
 - g) As propostas de alteração dos valores da jóia e da quota;
 - h) Dar parecer sobre propostas de concessão de amnistias.
3. Dar parecer sobre as propostas do Conselho Jurisdicional e de Disciplina de aplicação de sanção disciplinar superior a cento e oitenta dias de suspensão e da sanção de demissão.
 4. Apreciar outros assuntos que os demais Órgãos Sociais entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 64.º
(Reuniões)

O Conselho Consultivo reunirá em conformidade com o seu Regimento pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 65.º
(Funcionamento)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, o Presidente do Conselho Consultivo.
2. Na sua primeira reunião o Conselho Consultivo elegerá um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como um Secretário.
3. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Consultivo será presidido pelo Sócio mais antigo que dele faça parte e se encontre presente.
4. Sempre que o julgue conveniente em função da complexidade ou da importância das matérias submetidas à sua apreciação, o Conselho Consultivo, poderá criar, com carácter temporário, grupos de trabalho especializados, podendo convidar a integrá-los individualidades de reconhecida competência.

CAPÍTULO IV
Património, orçamento e contas

Artigo 66.º
(Património)

O património do CCL é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 67.º
(Orçamento)

1. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
2. A Assembleia Geral não poderá tomar deliberações que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sem assegurar ao Conselho Directivo os meios necessários e adequados ao cumprimento do plano.

Artigo 68.º
(Alterações orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado pela Assembleia Geral por meio de orçamentos suplementares, previamente submetidos aos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
2. Na execução dos orçamentos, ordinários e suplementares, só podem ser transferidas verbas entre rubricas após parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 69.º
(Registo)

Todos actos de execução orçamental, incluindo rendimentos e gastos, aquisição e alienação de quaisquer bens, devem ser registados em suporte apropriado e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados, respeitando as exigências da Lei.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 70.º
(Disposições transitórias)

1. Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Sócios Juvenis menores de doze anos passam a integrar a classe de Sócios Infantis.
2. O Galardão de Assiduidade grau Prata, atribuída aos Sócios que ainda não completaram 25 anos de filiação não será prejudicado pela entrada em vigor dos presentes Estatutos, considerando-se atribuída por antecipação.
3. As alterações relativas aos Órgãos Sociais e as respectivas competências produzem efeitos a partir do primeiro acto eleitoral que se realize após a sua publicação, inclusive.